



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 953/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE A “PRAINHA” PARA O LIONS CLUB DE SAPEZAL, FIRMAR CONVÊNIO, CONCEDER-LHE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO 11º. FESTIVAL DE PESCA E UMA ETAPA DO 8º. CAMPEONATO ESTADUAL DE PESCA DO MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal ceder gratuitamente o espaço físico da “Prainha” Municipal, ao Lions Clube de Sapezal, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 03.342.303/0001-79, representada por seu presidente, para a realização do 11º Festival de Pesca e uma etapa do 8º Campeonato Estadual de Pesca do Mato Grosso.

Art. 2º A presente cessão gratuita será pelo período compreendido entre os dias 29 de agosto de 2011 até o dia 06 de setembro de 2011.

Art. 3º Fica de inteira e exclusiva responsabilidade do Lions Clube de Sapezal providenciar todas as licenças necessárias à realização do evento, sendo este também exclusivamente responsável por todo e qualquer evento danoso que venha ocorrer durante a cessão, suportando as responsabilidades civis e criminais que possam advir do evento.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio e conceder contribuição financeira no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para o Lions Clube de Sapezal.

§ 1º A contribuição de que trata o presente artigo tem por objetivo contribuir com a referida entidade na realização do 11º Festival de Pesca e uma etapa do 8º Campeonato Estadual de Pesca do Mato Grosso supramencionado.

§ 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o Convênio a ser firmado.

§ 3º Os recursos deverão ser integralmente destinados aos fins mencionados na presente lei.

§ 4º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido no Convênio, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

Art. 5º As despesas oriundas da presente lei, correrão à conta de seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração

23.695 - Turismo

0020 – Apoio ao Turismo

23.695.0020.1010 – Incentivo a Realização de Festival de Pesca

3.3.50.41.00.00-999 – Contribuições.....R\$ 40.000,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 25 dias do mês de agosto de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal